



Lei Municipal Nº 615/2019 - Miraima-CE, de 21 de Fevereiro de 2019.

FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o piso salarial profissional dos Agentes de Combate à Endemias do Município de Miraima, fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, na forma da Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., 21 de Fevereiro de 2019.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 615/2019 de 21 de Fevereiro de 2019, que **“FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 21/02/2019, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 21 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO ITAÉCIO DE ALMEIDA MATOS
Chefe de Gabinete